



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO Nº 96/2018

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTO DE PATRULHA
AGRÍCOLA**

Pelo presente instrumento de Contrato de Cessão de Uso, que celebram entre si, de um lado o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 94.704.004/001-02, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS ANDRE PIAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Barra Funda/RS, portador do CPF nº 007.871.510-50, aqui denominado CONCEDENTE, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE RURAL DE LINHA CABRITO, aqui representada pelo Senhor ELIAS BOUSETTO, brasileiro, casado, CPF 247.515.290-72, residente e domiciliado em Linha Cabrito, Município de Barra Funda, aqui denominado CESSIONÁRIA, com amparo na Lei Municipal nº 1118 de 24 de agosto de 2018 e com base nas condições seguintes, resolvem contratar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONCEDENTE é legítimo proprietário dos equipamentos: Uma plataforma recolhadora área total, inverno e verão, nova, marca Nogueira, modelo Paca, peso 220 kg, ano fabricação 2018, na cor verde, série nº 062070618; Um homogenizador de esterco, marca Ipacol, peso 310 kg, comprimento 6,5 metros, aço carbono e tubo galvanizado, acoplável ao trator, com ajuste regulável, altura de operação, ano de fabricação 2018, na cor vermelho, modelo HE 500, serie IP1294-18 e duas carretas metálicas basculantes hidráulicas, marca Metal Freitas, capacidade para no mínimo 06 toneladas peso 1.550 Kg, com 06 pneus e rodas novos, ano de fabricação 2018, onde coloca em CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO em favor da CESSIONÁRIA, nas condições que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas de manutenção e administração do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A duração do presente contrato de cessão de direito real de uso será até 31 de dezembro de 2020, ao término do mandato da atual administração.

CLÁUSULA QUARTA:

Por ocasião do término do contrato, a CESSIONÁRIA deverá entregar o equipamento nas mesmas condições do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir quaisquer litígios provenientes deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes, é lavrado o presente contrato de concessão de uso, em três (03) vias de igual forma e teor, que vai assinado pelo Concedente e Cessionária, na presença de duas (02) testemunhas, que de tudo participaram.

Barra Funda, em 27 de agosto de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LINHA CABRITO – ELIAS BOUZETTO
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

MARCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50

PAULO CESAR ALIEVI
CPF: 603.482.160-68